MENSAGEM Nº 013/2019

Projeto de Lei Municipal nº.../2019.

Excelentíssimo Senhor Presidente

Excelentíssimos Senhores Vereadores

Colendo Plenário

É com sinceras escusas que estamos encaminhando no ocaso do presente exercício o Projeto de Lei Municipal, para análise de Vossas Senhorias, posto que seja matéria de relevante interesse da dos munícipes desta urbe.

O presente é para que seja analisado por vossas senhorias quanto à concessão de direito de uso do terreno e edificação da escola **EUZEBIO DE QUEIROS** conforme disposto em projeto ora em anexo.

Na certeza de merecermos toda a atenção que certamente será dispensada por Vossa Excelência, reiteramos nossos protestos da mais alta e consideração.

Alvorada do Oeste 03 de Junho de 2015.

JOSE WALTER DA SILVA
Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 013/2019.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL EFETUAR A CONCESSAO DE DIREITO REAL DE USO DE IMOVEL RURAL PUBLICO ASSOCIAÇAO DOS AGRICULTORES E PISCICULTORES DE ALVORADA DO OESTE RO AAPA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA DO OESTE/RO FAÇO** SABER que a CÂMARA MUNICIPAL decreta e eu sanciono o seguinte,

Art. 1º Fica desafetado Imóvel Rural PA Tancredo Neves, situado na linha 8ª (oitava) Gleba 04, Lote 47, Município de Alvorada do Oeste/RO, com área de 100 x 200, com 10.000,00 M² (dez mil metros quadrado), destinado ao funcionamento da escola **EUZEBIO DE QUEIROS**, tombada no patrimônio do Município sobe a chapa 9092, com área construída avaliada em R$ 243.486,09 (duzentos e quarenta e três mil quatrocentos e oitenta e seis reais e nove centavos), oriunda do convenio nº842213, com as seguintes medidas e confrontações: **NORTE** com o Lote 48 Gleba 04; **SUL** Lote 46 Gleba 04; **LESTE** Lote 76 Gleba 04 SEP LH tn-09 e **OESTE** P.A Urupá I, SEP, LH, TN-05, registrado no Instituto de Colonização e Reforma Agraria- INCRA com o Titulo 0011060024/00, Processo Administrativo nº 17/2218700218/97 oriundo da matricula 3.306, Registro 0, 1º Oficio, Livro 2M, Folha 80 Comarca de Porto Velho/RO.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a Concessão de direito real de **uso** do imóvel descrito no art. 1º para

ASSOCIAÇAO DOS AGRICULTORES E PISCICULTORES DE ALVORADA DO OESTE RO AAPA, Município de Alvorada do Oeste/RO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 84.651.694/0001-17, Situada na Linha TN 09 Lote 65 Gleba 04 KM 08, Zona Rural Município de Alvorada do Oeste/RO.

Art. 3º O imóvel objeto da concessão através desta Lei tem a finalidade exclusiva da pratica de atividade de Piscicultura pela **ASSOCIAÇAO DOS AGRICULTORES E PISCICULTORES DE ALVORADA DO OESTE RO AAPA** do Município de Alvorada do Oeste/RO.

Art. 4º A concessão de direito real de uso prevista nesta lei será outorgada pelo prazo de 10 (dez) anos, renovável por igual período havendo interesse entre as partes, a contar da data da assinatura do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso, devidamente registrado.

Art. 5º No Contrato de Concessão de Direito Real de Uso do imóvel descrito no art. 1º, deverá constar as seguintes obrigações:

I – Reforma total das edificações do prédio existente no imóvel Rural, bem como manutenção de toda a área em total estado de conservação, como início das reformas e construções no prazo de 02 (dois) anos, contados da data do Contrato de Concessão;

II – Conclusão das Reforma total das edificações no prazo de 03 (três) anos, contados da data da concessão.

Art. 6º O não cumprimento das disposições constante no artigo 5º desta Lei implicarão na revogação de pleno direito da concessão, independentemente de qualquer notificação e ressarcimento por parte do Município, facultando a **ASSOCIAÇAO** à retirada das benfeitorias, porventura erguidas na área sob as suas expensas.

Parágrafo único. A concessionária terá o prazo de 90 (noventa) dias para a retirada das benfeitorias, nos termos de que trata o caput deste artigo, findo o qual as benfeitorias não retiradas serão incorporadas ao patrimônio do Município.

Art. 7º Ocorrerá, ainda, a revogação da concessão, quando:

I – houver paralisação das atividades da **ASSOCIAÇAO DOS AGRICULTORES E PISCICULTORES DE ALVORADA DO OESTE RO AAPA** do Município de Alvorada do Oeste/RO por período superior a 12 (doze) meses, salvo motivo de caso fortuito, força maior.

II – for dado ao imóvel destinação diversa da constante no artigo 3º desta Lei, sem autorização expressa dos Poderes Executivo e Legislativo deste Município de Alvorada do Oeste/RO.

Parágrafo único. Havendo a incidência do presente artigo, o Município deverá notificar a concessionária para que no prazo de 30 (trinta) dias retorne às atividades e não o fazendo, independente do motivo, que desocupe o imóvel, aproveitando neste caso as benfeitorias eventualmente edificadas em favor do Município.

Art. 8º Todas as despesas decorrentes dos procedimentos legais e administrativos para efetivação desta concessão, inclusive escritura pública e registro, bem como, funcionamento da instituição correrão por conta e responsabilidade da **ASSOCIAÇAO DOS AGRICULTORES E PISCICULTORES DE ALVORADA DO OESTE RO AAPA.**

Art. 9º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adotar todas as medidas Administrativas e Jurídicas necessárias a fim de atender e cumprir o disposto nos artigos anteriores.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Alvorada do Oeste 03 de Junho de 2015.

JOSÉ WALTER DA SILVA
Prefeito